

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 023/2008-ANEEL**

COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES - CERPALO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001298/2000-34 e 48500.000743/2017-21.

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 023/2008-ANEEL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 023/2008, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES - CERPALO

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, André Pepitone da Nobrega, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE PAULO LOPES - CERPALO**, localizada na Rua João de Souza, 355, Município de Paulo Lopes, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 85.318.640/0001-05, representada por seu Presidente Moacir Nasário Alves portador da identidade nº 814.861 e do CPF nº 398.724.759-20, e seu Secretário Lauri da Silva Santos portador da identidade nº 1.053.076-2 e do CPF nº 398.678.119-68, devidamente autorizados, conforme ata em anexo, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 023/2008, celebrado dia 28 de novembro de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto dar nova redação a Cláusula Sexta do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 023/2008-ANEEL, celebrado em 28 de novembro de 2008, alterando o seu prazo de vigência.

Subcláusula Primeira – A eficácia da alteração da vigência de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo está condicionada ao atendimento pela PERMISSIONÁRIA, para os anos de 2025, 2026 e 2027, de parâmetro relacionado à qualidade do fornecimento estabelecido no Anexo deste Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




Subcláusula Segunda – O não cumprimento do parâmetro estabelecido no Anexo acarretará na suspensão da alteração da vigência da permissão de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo, retornando o Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 023/2008-ANEEL à sua vigência original de 20 anos, garantido à PERMISSONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA PERMISSÃO

Altera-se a Cláusula Sexta do Contrato de Permissão passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão objeto deste Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos contado a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 023/2008-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais

Brasília, 15 de Abril de 2020.

PELA ANEEL:

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
 Diretor-Geral

PELA PERMISSONÁRIA:

 Diretor Presidente

 Diretor

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

TESTEMUNHAS:

Kleber de Souza
 Nome: Kleber de Souza
 CPF: 097.334.129-48

Ronaldinho C. Campos
 Nome: Ronaldo C. Campos
 CPF: 987.720.409-63

ANEXO – CONDIÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Parâmetro de Qualidade do Fornecimento

Subcláusula Primeira - A PERMISSONÁRIA deverá apresentar os indicadores DECI (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) e FECI (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno), nos anos de 2025, 2026 e 2027, iguais ou inferiores aos valores de referência contratuais estabelecidos na tabela a seguir:

Valores de Referência Globais Anuais Internos de DEC e FEC (DECI e FECI)

DECI (horas)			FECI (interrupções)		
2025	2026	2027	2025	2026	2027
10	10	10	9	9	9

Subcláusula Segunda - O descumprimento do parâmetro de qualidade pela PERMISSONÁRIA ocorrerá quando o valor de qualquer um dos indicadores de continuidade globais anuais internos – DECI (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) ou FECI (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) – for maior que os respectivos valores de referência contratuais, em quaisquer dois anos do período (2025, 2026 e 2027) ou no último ano (2027).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	


